



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038-A/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000

TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

DETENTORA

Razão Social: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Logradouro: RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 447, BAIRRO SÃO PEDRO

Cidade: GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP: 35.020-220

CNPJ: 35.909.317/0001-20 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003635393.00-97

TEL.: (33) 3021-2584 - E-MAIL: ibiturunaprodutos2019@gmail.com/ibituruna.vendas1@gmail.com

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) LETÍCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-18.557.146 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na RUA ALONSO CORDEIRO, Nº 555, BAIRRO CHAPADÃO na cidade de PITANGUI/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I – DO DESCONTO REGISTRADO

ANEXO I

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO SOBRE A TABELA CMED.
003	12876	Medicamentos GENÉRICOS constantes da lista oficial de preços “ TABELA CMED ”, decorrente de Ordem Judicial, considerando o Preço Máximo Venda ao Governo “ PMVG ” com o índice de 12% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado de Minas Gerais. “Maior desconto medicamentos GENÉRICOS ” (Valor estimado para aquisição de medicamentos GENÉRICOS), R\$ 100.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 meses. Percentual de desconto sobre o PMVG.	77,440 %

Dá-se ao presente instrumento o percentual de desconto de 77,440% valor aproximado de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre do Processo Licitatório Nº 091/2023 Pregão Eletrônico Nº 008/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de Medicamentos relacionados pela Câmara de Regulação – CMED da Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, relativa aos preços máximos de medicamentos - em monodrogas - por princípio ativo, para compras públicas pelo tipo maior desconto sobre **o Preço de Fábrica (PF)** e/ou **preço máximo de venda ao governo (PMVG)**, para entrega direta ao paciente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a) Atestado de recebimento e aprovação dos medicamentos pela Unidade Requisitante;
- b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

4.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Administração e Finanças, a critério desta.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

4.4 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

4.5 – Os medicamentos cujos preços estejam controlados por órgãos governamentais na ocasião da entrega das propostas, terão suas cotações reajustadas mediante requerimento, se novo tabelamento ocorrer, respeitado o prazo de sustentação de preço de Tabela cotado pela concorrente.

4.6 - No caso de majoração de preços dos materiais objeto da licitação, a alteração no Registro de Preços dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor à Prefeitura, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços do Fabricante e, em se tratando de material controlado por órgão oficial, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

4.7 - O fornecedor deverá disponibilizar para o Município as tabelas de preços atualizadas, catálogos de medicamentos atuais.

4.8 - As Tabelas de Preços e os Catálogos de medicamentos deverão ser encaminhados através de CD-ROM.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações: 02.05.00.10.301.005.2.0026 MANUT. ASSISTENCIA MEDICA – ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 02.05.01. 10.302.005.2.0031 ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

6.1.1 – fornecer os bens de conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

6.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Rosário da Limeira mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular da Secretaria de Saúde expedir as autorizações de entrega à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

10.2 - Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.3 - Multa por dia de atraso na entrega de materiais programada: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.4 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.5 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

10.6 - A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

10.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA.

10.9 - A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Rosário da Limeira.

10.10 - Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

11.1. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

I - a EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

III - a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V - os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;

VI - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

11.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o respectivo comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, na hipótese de cancelamento por iniciativa da Administração, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro desde então.

11.8 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no do Edital de licitação, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Rosário da Limeira fará a aquisição mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento do Material e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida Solicitação;

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO

13.1 - A entrega dos produtos será efetuada na sede da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

13.2 - Prazo para entrega:

a) emergência: até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido;

b) nos demais casos: até as 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

13.3 – Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

13.3.1 - Quando entregue(s) com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

13.3.2 - Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

13.3.3 – Quando tiveram prazo de validade vencido ou próximo do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 – A Prefeitura só dará recebimento dos materiais que forem entregues em conformidade com o estabelecido no Edital de Registro de Preços, **observando-se a embalagem do produto.**

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor das entregas efetuadas até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário da Limeira para dirimir as dúvidas referentes a este REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rosário da Limeira/MG, 12 de Setembro de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

DETENTORA

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
